



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

PREÂMBULO

EDITAL nº 014/2019

PROCESSO nº 022/2019

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 10 de junho de 2019.

HORÁRIO: a partir das 08h30min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP

ENDEREÇO: Rua Pedro Lanzoni, nº 2383, centro.

PREGOEIRO: Michel Fabiano Faria

SERGIO ANTONIO POLARINI, usando a competência, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, Processo nº 022/2019, objetivando a prestação de serviços médicos na área de pediatria para atuação na Unidade Básica de Saúde deste município, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, a Rua Pedro Lanzoni, 2383, centro, iniciando-se às **08h30min do dia 10 de junho de 2019** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de clínica especializada na área médica de Pediatria para prestação de serviços de consultas no Centro de Saúde deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações a seguir:

Item 01: Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, sendo atendimento às terças e sextas feiras das 07h00min à 10h00min, totalizando 06 (seis) horas semanais;

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02.

3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4 - Não será admitida nesta licitação à participação de empresas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 4.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2. Que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, no termos do art. 87, inc. III, da Lei Federal 8.666/93;
 - 4.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93;
 - 4.4. Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei Federal 10.520/02;
 - 4.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; e
 - 4.6 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.
- 5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na declaração da inexistência de fato impeditivo à sua participação e a obrigatoriedade de informar a ocorrência de fato superveniente e na declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inc. VII, da Lei Federal 10.520/02.
- 6 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com **firma reconhecida**, emitido pelo representante da empresa, da qual constem **poderes específicos** para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - A falta do **Credenciamento** no início da sessão de abertura do pregão ou a ausência do credenciado em qualquer ato seguinte importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 5 - **O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) somente será procedido pelo Pregoeiro se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu**



instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME, EPP ou MEI, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos ou ficha Cadastral Simplificada devidamente registrada no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme determina o Art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de declaração de que se enquadra como ME, EPP ou MEI devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme **anexo III**;

6 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um **enquadramento falso ou errôneo**.

7 - Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **anexo IV**.

8 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado.

9 - A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.

10 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II**, a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo III**, Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, conforme **anexo IV** e Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital - **Anexo VII** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº. 1 - Proposta

Pregão Presencial nº. 008/2019

Processo nº. 022/2019

Envelope nº. 2 – Documentos para Habilitação

Pregão Presencial nº. 008/2019

Processo nº. 022/2019

3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ</p> <p>Rua Pedro Lanzoni, 2383 – Centro CEP 15.745-000 – Paranapuã/SP</p> <p>Setor de Licitações Pregão Presencial nº. 008/2019 Processo nº. 022/2019</p> <p>(Nome do proponente)</p>
--

4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- nome, endereço e CNPJ;
- número do processo e do Pregão;
- descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- preço mensal e total dos serviços** em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002;

2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irreajustável e somente poderão ser reavaliados conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado.

4 - Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida prestação dos serviços e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.



5 - Se houver alteração da proposta escrita através de lance ou negociação com o Pregoeiro, a empresa vencedora deverá apresentar uma nova proposta escrita, no prazo 03 (três) dias corridos, adequada ao valor ofertado na sessão do Pregão.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**),
- g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestados de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado de que tenha desempenhado atividades pertinentes e compatíveis aos que estão sendo licitados.
- b) Indicação do responsável técnico que deverá prestar os serviços descritos neste Edital, devendo estar regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina.



- c) Cópia da Carteira de Registro junto ao Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela prestação de serviços objeto deste edital
- d) Comprovação de especialização do profissional na área de **Pediatria** do responsável técnico que deverá prestar os serviços;

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº. 42.911, de 06/03/1998; de acordo com o **anexo V**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; de acordo com o **anexo VI**.
- c) Declaração da licitante de que conhece o teor completo do Edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação, conforme **anexo VII**.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até noventa dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com a devida apresentação dos documentos descritos no Item III deste Edital, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no anexo II deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado o preço global da proposta;

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de **no mínimo 1%**, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço global da proposta e seu percentual aplicado sobre o preços dos conjuntos de apostilas;

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.



12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.4, alíneas "a" a "g", do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada no certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6 - A adjudicação será feita pelo valor global do item.

IX - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

1 – O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para os demais exercícios seguintes nos termos da legislação vigente através da formalização de termo aditivos, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

2 – Os serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde, situada à Rua Dr. Júlio Amaral, nº 2528, centro, de segundas às sextas-feiras nos horários descritos no Anexo I deste Edital;

3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem e alimentação que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários.

4 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – A prestação de serviços objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 01 (um) dia útil, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, no local e endereço indicados no subitem 2 do item IX anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48h00min, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1 - O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, **preferentemente** até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante



da efetiva prestação de serviços, depois de conferidos e atestados pela Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.

2 - O pagamento será efetuado transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada;

3 – Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação.

4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em cinco dias após a data de sua apresentação válida.

5 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida entrega dos itens e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

6 - Os preços dos serviços, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual e somente poderão ser reavaliados conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado.

7 – Em caso de prorrogação contratual por novos períodos os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XIII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1- Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a cinco dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial da União, jornal de circulação regional e no site www.paranapua.sp.gov.br;

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14, do item VII e do item VIII deste ato convocatório.



4 - A contratação será celebrada com vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da assinatura do termo de contrato.

5 - A empresa vencedora deverá comprovar vínculo empregatício dos profissionais relacionados no subitem 5 deste item XII, mediante apresentação de qualquer um dos documentos a seguir: do contrato social em se tratando de sócio ou proprietário da empresa, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho ou de estágio.

XIII - DO CRÉDITO

1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2019:

Órgão 01: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.120.2.210 – Manutenção das atividades da Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39

FR: 1 – TESOURO

C.A.: 310.0 – SAÚDE-GERAL

FR: 5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

C.A.: 300.1 – SAUDE RECURSOS PAB

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas o ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem **8.1** deste item **8** do Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Paranapuã, sem que caiba às Licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:

1.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito às Licitantes que já tenham retirado o EDITAL, com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Certame, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados através por meio oficial de publicação adotado neste certame;

2 - Ao participar desta licitação, a licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente;

3 - Os licitantes devem ter pleno conhecimento das especificações de serviços, quantitativos e os demais elementos constantes do Edital, bem como de todas as condições gerais de peculiaridades devendo os licitantes levantar possíveis discrepâncias ocorridas, não podendo invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

4 - A simples participação das licitantes, caracterizada pela apresentação das propostas, implicará na sujeição das mesmas a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - A CONTRATADA ficará responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte e outros decorrentes dos compromissos assumidos com a municipalidade.

6 - Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal, esclarecimentos complementares até o segundo dia útil que anteceder a entrega dos envelopes para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado ao Pregoeiro. Os pedidos de esclarecimentos em relação ao presente edital e seus anexos deverão ser apresentados por escrito, por meio de fax, e-mail ou de preferência encaminhados tempestivamente junto ao Protocolo do Setor de Licitações.

7 - Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.

8 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

9 - A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto deste certame, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços cotados;

10 - Integram o presente Edital, os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 11 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 13 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 14 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15 - O resultado do presente certame será divulgado no DOU, no jornal de circulação regional e no site "www.paranapua.sp.gov.br".
- 16 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOU, no jornal de circulação regional e no site "www.paranapua.sp.gov.br".
- 17 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sede da Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato.
- 18 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 19 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Jales.

Paranapuã/SP, 24 de maio de 2019.

SERGIO ANTONIO POLARINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de clínica especializada na área médica de Pediatria para prestação de serviços de consultas no Centro de Saúde deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações a seguir:

Item 01: Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, sendo atendimento às terças e sextas feiras das 07h00min à 10h00min, totalizando 06 (seis) horas semanais;

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

O presente procedimento, justifica-se pela necessidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde visando a realização de consultas médicas a pacientes e população em geral;

3 - DO PRAZO

O prazo para prestação dos serviços, objeto desta licitação, será de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por novos período havendo interesse da administração.

4 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06 MESES	Contratação de clínica especializada na área médica de Pediatria para prestação de serviços de consultas no Centro de Saúde deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações a seguir: - Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, sendo atendimento às terças e sextas feiras das 07h00min à 10h00min, totalizando 06 (seis) horas semanais.		

5 - ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES:

1 - Prestar serviços profissionais de médico na especialidade de Pediatria, nas Unidades de Saúde do Município ou onde o setor de saúde do município determinar, obedecendo à escala do plantão elaborada pelo seu superior; efetuar consultas médicas em crianças, pré-adolescentes e adolescentes e atender casos de emergência de socorros de pessoas vitimadas em acidentes ou doenças graves; proceder a consulta médica anotando no prontuário a queixa, exame físico, exames complementares, provável diagnóstico e a conduta tomada; proceder o encaminhamento para internação nos hospitais especializados dos pacientes para os quais as Unidades de Saúde do Município não esteja capacitado a atender, prestando-lhes assistência até que se efetue o atendimento; procurar inteirar-se dos programas, normas técnicas, ordens de serviço e circulares relacionadas com as atividades das Unidades de Saúde Municipais; participar do planejamento e da avaliação da programação executada pelo setor de saúde do município; substituir colegas na própria unidade por determinação de seus superiores; responsabilizar-se pelas informações constantes da guia de encaminhamento que subscrever devendo, responder às indagações relativas ao caso; manter-se constantemente informado sobre os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



medicamentos disponíveis no depósito das Unidades de Saúde e na Farmácia Municipal; zelar pelo funcionamento e conservação de instrumentais sob a sua guarda e utilização, requisitando no devido tempo sua manutenção; participar quando convocado de reuniões de âmbito local, regional e central; participar de cursos, treinamentos e reciclagens sempre que convocado, visando seu aprimoramento profissional; desenvolver atividades da educação em saúde pública junto à comunidade; participar de ações de vigilância epidemiológica, realizando consulta médica para confirmação de diagnóstico quando necessário, nas Unidades de Saúde, no domicílio e em instituições fechadas como, escolas, creches, etc, executando as ações exigidas pelo setor de saúde do município; executar outras tarefas correlatas, determinadas pelos superior imediato.

CARGA HORÁRIA: 06 horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A
Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP
Rua Pedro Lanzoni, nº 2383 - Centro
Paranapuã - SP

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o pleno atendimento aos requisitos de habilitação no Processo Licitatório nº 022/2019, Pregão Presencial nº 008/2019, estando ciente que, constatada a iveracidade de quaisquer das informações e/ou de documentos fornecidos , poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além das disposições do Decreto Municipal nº 1.478 de 28 de março de 2006.

....., de de 2019

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



A N E X O III

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório supracitado.
....., de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO IV

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, em nome da empresa supracitada.

....., de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO V

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7, INCISO XXXIII, DA CARTA MAGNA.

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF
no. _____, sediada _____ (endereço
completo) _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da lei n. 8666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art.
7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de
aprendiz ()

....., .. de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu (**nome completo**), representante legal da empresa (**nome da pessoa jurídica**), interessada em participar do **Pregão nº 008/2019**, da Prefeitura Municipal de Paranapuã/SP, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

....., de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO VII

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ ou CPF nº _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, de que conhece e aceita o teor completo do edital Pregão Presencial nº 008/2019 ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

....., ... de de 2019.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



A N E X O VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(DEVERÁ SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2019

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Objeto:

ITEM	QUANT.	SERVIÇO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	06 MESES	Contratação de clínica especializada na área médica de Pediatria para prestação de serviços de consultas no Centro de Saúde deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações a seguir: - Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, sendo atendimento às terças e sextas feiras das 07h00min à 10h00min, totalizando 06 (seis) horas semanais.		
TOTAL				

Valor extenso:

Condições de Pagamento:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Dados Bancários:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

_____, UF, ____ de _____ de 2019.

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 022/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ
Rua Pedro Lanzoni, nº 2.383
CEP: 15-745-000 - Paranapuã/SP
CNPJ: 45.134.236/0001-59

CONTRATADA:
Rua:.....
CEP:-.....
CIDADE: ESTADO:.....
CNPJ:/.....-.....

Por este instrumento, à Prefeitura do Município de Paranapuã/SP, com sede à Rua Pedro Lanzoni, 2.383, CNPJ(MF) 45.134.236/0001-59, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Polarini, doravante denominada simplesmente **Contratante** e de outro lado a firma (pessoa jurídica – qualificação completa), doravante denominado(a) simplesmente **Contratada**, tem entre si, a prestação de serviços médicos para atuação na Unidade Básica de Saúde deste município, referente ao Pregão Presencial nº 008/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:-

I - OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de clínica especializada na área médica de Pediatria para prestação de serviços de consultas no Centro de Saúde deste município, por um período de 06 (seis) meses, conforme especificações a seguir:
- Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria, sendo atendimento às terças e sextas feiras das 07h00min à 10h00min, totalizando 06 (seis) horas semanais;

II – VALOR

(A fixação do preço dependente da efetiva proposta vencedora na referida licitação).

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1 - O pagamento será feito diretamente à licitante vencedora, **preferentemente** até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva prestação de serviços, depois de conferidos e atestados pela Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



- 2 - O pagamento será efetuado transferência bancária, depositada em conta corrente em nome da contratada;
- 3 – Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação.
- 4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em cinco dias após a data de sua apresentação válida.
- 5 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida entrega dos itens e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.
- 6 - Os preços dos serviços, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual e somente poderão ser reavaliados conforme o disposto no artigo 65, da Lei nº 8666/93, desde que devidamente justificado e documentado.
- 7 – Em caso de prorrogação contratual por novos períodos os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.

IV – DOS PRAZOS, DA VALIDADE DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA DE ENTREGA

- 1 – O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para os demais exercícios seguintes nos termos da legislação vigente através da formalização de termo aditivos, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.
- 2 – Os serviços deverão ser executados na Unidade Básica de Saúde de segundas às sextas-feiras nos horários descritos no Anexo I deste Edital;
- 3 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, hospedagem e alimentação que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários.
- 4 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.
- 5 – O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização da execução dos serviços, reservando-se à Prefeitura do Município de Paranapuã direito de recusa no recebimento, caso os mesmos não sejam satisfatórios e de acordo com as especificações do edital.

V - DO CRÉDITO

- 1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2019:

Órgão 01: Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.301.120.2.210 – Manutenção das atividades da Saúde

Categoria Econômica: 3.3.90.39

FR: 1 – TESOURO

C.A.: 310.0 – SAÚDE-GERAL

FR: 5 – TRANSFERÊNCIA E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

C.A.: 300.1 – SAUDE RECURSOS PAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 1) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.
- 3) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).
- 4) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.
- 5) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE

VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 1) A contratada se obriga a prestar os serviços dentro dos locais e horários estipulados pela contratante, devendo se fazer representar por seus profissionais.
- 2) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.
- 3) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.
- 4) A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- 5) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.
- 7) Esclarecer dúvidas e emitir pareceres pertinentes ao objeto sempre que solicitado pelos setores e autorizado pelo Prefeito Municipal.

VIII - DAS PRERROGATIVAS

- 1 - Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX - DAS ALTERAÇÕES

- 1 - O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X - DA VINCULAÇÃO

- 1 - O presente Contrato está vinculado ao processo de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2019, do Processo de Licitação nº 022/2019.

XI- DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 1 - No caso de alteração deverá ser observado que as Cláusulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



XII - DA EXECUÇÃO

1 - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avencadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XIII - DOS CASOS OMISSOS

1 - O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIV - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - Operar-se-à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

1 - Fica nomeado o servidor XXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXXX e do RG: XXXXXXXX, lotado no cargo de XXXXXXXXXXX, deste município para a gestão e fiscalização desse instrumento.

XVI – DAS PENALIDADES E DA MULTA

1 - Salvo ocorrências de fatos fortuitos ou por força maior, devida e formalmente justificados/comprovados ao não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a juízo da Prefeitura, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de atraso de até 10 (dez) dias no início da execução dos serviços avencados, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço e assinatura do contrato, após o que será rescindido o contrato, e aplicada a penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas condições;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- e) além da aplicação das multas e demais penalidades avencadas acima, a Prefeitura poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula vigésima e seus parágrafos, bem como aplicar à **CONTRATADA**, suspensão temporária ao direito de licitar e contratar com a Prefeitura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;
- f) declaração de idoneidade quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Prefeitura Municipal, devendo o referido ato, ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro – As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

RUA PEDRO LANZONI Nº 2.383 – CENTRO - TEL: (17) 3648-9020 - e-mail: licitacao@paranapua.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.134.236/0001-59



descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou se for o caso cobrada administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente o seu pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura.

2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

3 - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de aplicação da penalidade. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente

5 - As sanções previstas nas alíneas "a" "b" "c" e "d" do subitem 1 poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas "e" e "f" do subitem 1.

XVII - DO FÔRO

As partes elegem o Fôro da Comarca de Jales, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em quatro vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Paranapuã/SP, de de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUÃ

CONTRATANTE

SERGIO ANTONIO POLARINI

Prefeito Municipal

EMPRESA

CONTRATADA

Xxxxxx Xxxxx Xxxxxx

Proprietário

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

2ª _____

Nome:

RG: